

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete  
da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares  
gabinete.maap@maap.gov.pt

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1715	05-10-2023	N.º: 854/2023 ENT.: 7775/2023 PROC. N.º: 19/2023	17-10-2023

---

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1972XV/1ª (BE) - VAGAS E TRANSPORTE PARA CRIANÇA COM 80% DE INCAPACIDADE

Em resposta à pergunta apresentada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

A Direção de Serviços Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DGEstE-DSRLVT), tem acompanhado a situação reportada e efetuou várias diligências com vista a resolver a situação.

Assim, o Estabelecimento de Educação Especial Externato Rumo ao Sucesso, situado em Azeitão, e cuja resposta educativa é considerada idêntica às das restantes entidades envolvidas, disponibilizou-se para acolher a aluna, garantindo o seu transporte desde a respetiva residência.

Ao Estado compete providenciar vaga, nos termos da legislação em vigor, em estabelecimento escolar da rede pública, sendo que independentemente da distância será garantido o respetivo transporte.

No que concerne aos circuitos especiais de transporte, relativos às escolas da rede pública, a Direção de Serviços Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DGEstE-DSRLVT) tem apoiado os municípios na implementação do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nomeadamente nas disposições do n.º 2 do art.º 9.º e do art.º 36º, assim como no que respeita à implementação da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, através de um acompanhamento permanente e de proximidade, sendo de destacar, entre outras ações, a realização de reuniões presenciais subordinadas ao tema e ainda a participação nas Comissões de Acompanhamento da Descentralização.

Nesta conformidade e no que respeita aos estabelecimentos escolares da rede pública, o transporte de alunos que frequentam escolas situadas em concelho diferente do concelho de residência é assegurado pelos municípios aos alunos que apresentem mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares, bem como aos que apresentem dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.

No que concerne ao transporte de alunos para as cooperativas e associações de ensino especial sem fins lucrativos, bem como aos estabelecimentos de ensino particular de educação especial, a ação dos serviços é aquela que se encontra definida pelas Portarias 1102/97 e 1103/97, ambas de 3 de novembro, sendo esta última complementada pela Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



---

Jorge Sarmiento Morais

AM/AG